



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 4/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 25/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS PROGRAMA GESTÃO CORONA 2021 E PROGRAMA SESI/FIESC EJA (EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS)

Gestão Corona: Assessoria técnica para avaliação, orientação e acompanhamento dos procedimentos de prevenção à covid-19 com o objetivo de indicar medidas específicas para garantir a segurança e saúde dos trabalhadores e a sustentabilidade da empresa. O serviço abrange: Implantação e suporte do CoronaDados, ferramenta de monitoramento de sintomas da população trabalhadora; Avaliação e orientação dos procedimentos de prevenção; Apoio para implantação das medidas de prevenção no local de trabalho; Elaboração do relatório de evidências, com todas as medidas implementadas pela empresa, para fins de comprovação da fiscalização.

VALOR ESTIMADO - R\$ 97.572,48 (Noventa e sete mil quinhentos e setenta e dois reais e quarenta e oito centavos), em doze (12) parcelas de 8.131,04 (Oito mil cento e trinta e um reais e quatro centavos) mensais

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS: As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2021, na seguinte rubrica:

Atividade: Manutenção das Ativ. do Ensino fundamental

Elemento Despesa: Aplicações Diretas 3.3.90.39.11.00.00.00

Função Programática: 05.01.2.009.3.3.90.39.11.00.00.00

Reduzido:42

Os recursos financeiros serão provenientes da própria contratante e de transferências constitucionais e legais.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24 Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 e alterações

O inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/1993 reputa dispensável a licitação pública para a “contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da



Estado de Santa Catarina Prefeitura de São Cristóvão do Sul

pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.”

Para que ocorra essa contratação, a instituição que se enquadra no dispositivo legal deve consignar no respectivo regimento ou estatuto as finalidades a que se dedica, e entre as quais deve constar – para que a dispensa seja lícita – a pesquisa, o ensino, o desenvolvimento institucional ou a recuperação social de presos. Isso porque “não basta que a instituição contratada preencha os requisitos do art. 24, inciso XIII, ou seja, ser brasileira, não possuir fins lucrativos, deter inquestionável reputação ético-profissional e ter como objetivo estatutário ou regimental a pesquisa, o ensino ou o desenvolvimento institucional, há de observar também que o objeto do correspondente contrato guarde estreita correlação com o ensino, a pesquisa ou o desenvolvimento institucional além de deter reputação ético-profissional na específica área para a qual está sendo contratada”.

A reputação do contratado pode ser medida pelos inúmeros serviços prestados no Estado de Santa Catarina, além de seu renome institucional. Logo, entende-se por preenchidos os requisitos exigidos previamente à contratação via dispensa de licitação.

EMPRESA CONTRATADA: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, sito à Rodovia Municipal Honorino Moro, 610 – Alto Bonito - cidade de CAÇADOR estado SANTA CATARINA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.777.341/0045-87, representado por seu representante legal, Sr. DANIEL JOSE TENCONI.

CONTRATANTE: Município de São Cristóvão do Sul – Santa Catarina - Rua Juventino França de Moraes, 19, Centro, São Cristóvão do Sul/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 95.991.261/0001-27.

JUSTIFICATIVA:

O Município tem como obrigação legal a oferta de serviços de educação, e estes, deverão ser prestadas com o maior zelo e dedicação possível, primando pela qualidade e buscando cativar os alunos nas disciplinas curriculares, buscamos em parceria com o SESI, ofertar os serviços especializados de capacitação aos educandos, através do projeto SESI.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura de São Cristóvão do Sul

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: No caso em tela, embora exigido pelo artigo 26, parágrafo único, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993, nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto no inciso II do artigo 24 da referida lei.

Considerando, que os valores a serem pagos estão condizentes com o valor de mercado observando todos os moldes definidos na Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

RAZÃO DA ESCOLHA: a escolha da empresa se justificativa por ser empresa especializada, além de o preço estar de acordo com o que o município pode pagar, bem como a mesma encontra-se devidamente regular nos termos da Lei Federal 8.666/93.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em doze parcelas, através de transferência bancária em conta corrente em nome da CONTRATADA mediante apresentação de Nota Fiscal, após a entrega dos materiais

Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

Caso seja constatada qualquer irregularidade, o pagamento poderá ser retido, até a normalização, sem que isso acarrete ônus adicionais para a Prefeitura de São Cristóvão do Sul (SC), conforme art. 55, inciso XIII da Lei Federal 8.666/93.

DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS:

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
2. Prova de Regularidade com Fazenda Municipal de origem da empresa;
3. Prova de Regularidade com Fazenda Estadual - SEF;
4. Prova de Regularidade com Secretaria da Receita Federal e a Dívida Ativa da União;
5. Prova de Regularidade com FGTS - CRF;
6. Prova de Regularidade com Justiça do Trabalho - CNDT;

DA ALTERAÇÃO: O contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, observando o limite estabelecido no parágrafo primeiro do mencionado artigo.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul

DA PUBLICAÇÃO: VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina–DOM /SC, na data de 28/05/2021.

CONSIDERAÇÕES FINAIS: Assim, com fundamento no artigo supracitado da Lei nº.8.666/93, esta secretária apresenta a justificativa a realização da contratação.

São Cristóvão do Sul, 27 de maio de 2021.

GISELI AFONSO COELHO TELLES

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 4/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 25/2021.

Objeto: CONTRATAÇÃO DOS PROGRAMAS GESTÃO CORONA 2021 E PROGRAMA SESI/FIESC EJA (EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS)

A Prefeita Municipal de São Cristóvão do Sul, Estado de Santa Catarina, Sra. ILSE AMÉLIA LEOBET, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas e o Parecer da Assessoria Jurídica do Município, resolve **RATIFICAR** o ato de Dispensa de Licitação, fulcrada no inciso XIII, do artigo 24 da Lei 8.666/93, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93. Considerando a necessidade de contratação dos serviços acima especificados; Considerando, ainda, que concordamos e entendemos necessário e legal a contratação da empresa para prestação dos serviços, **RATIFICO** os termos da presente Dispensa de Licitação Nº 5/2021, para que produza todos os efeitos legais, inclusive possibilite a celebração do contrato administrativo com a instituição, escolhido e justificado.

Por fim determino a publicação desse ato de ratificação, com a consequente publicação do seu extrato na imprensa oficial para que produza todos os efeitos previstos em lei.

FORNECEDOR: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, sito à Rodovia Municipal Honorino Moro, 610 – Alto Bonito - cidade de CAÇADOR estado SANTA CATARINA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.777.341/0045-87, representado por seu representante legal, Sr. DANIEL JOSE TENCONI.

Nesse sentido, **ACOLHO, HOMOLOGO e RATIFICO** o presente Processo de Dispensa de Licitação, recomendando a sua publicidade a fim de conceder eficácia ao ato administrativo, conforme determina o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93. Publique-se e cumpra-se.

São Cristóvão do Sul, 27 de maio de 2021.

ILSE AMÉLIA LEOBET

Prefeita Municipal



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul

A V I S O

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 4/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 25/2021.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL, através da sua Comissão de Licitação e em obediência ao art. 26 da Lei Federal n.º 8.666/93, torna público o Processo de Dispensa de Licitação para contratação dos serviços abaixo especificados.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS PROGRAMA GESTÃO CORONA 2021 E PROGRAMA SESI/FIESC EJA (EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS)

VALOR ESTIMADO - R\$ 8.131,04 (Oito mil cento e trinta e um reais e quatro centavos) mensais

EMPRESA CONTRATADA: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, sito à Rodovia Municipal Honorino Moro, 610 – Alto Bonito - cidade de CAÇADOR estado SANTA CATARINA, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 03.777.341/0045-87, representado por seu representante legal, Sr. DANIEL JOSE TENCONI.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso XIII da Lei n° 8.666/93.

São Cristóvão do Sul/SC, 27 de março de 2021.

Maira Vargas Fernandes
Presidente da Comissão de Licitação



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 4/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 25/2021.

CONTRATO Nº

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL - SC E SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL , pessoa jurídica de direito público, situado à Rua Juventino França de Moraes, 19, Centro, São Cristóvão do Sul/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 95.991.261/0001-27, neste ato representada por seu PREFEITA, Senhora ILSE, CPF Nº 629.779.469-34 a seguir denominada CONTRATANTE, e o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, sito à Rodovia Municipal Honorino Moro, 610 – Alto Bonito - cidade de CAÇADOR estado SANTA CATARINA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.777.341/0045-87, neste ato representado por seu representante legal, Sr. DANIEL JOSE TENCONI a seguir denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

CONTRATAÇÃO DOS PROGRAMA GESTÃO CORONA 2021 E PROGRAMA SESI/FIESC EJA (EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS)

Gestão Corona: Assessoria técnica para avaliação, orientação e acompanhamento dos procedimentos de prevenção à covid-19 com o objetivo de indicar medidas específicas para garantir a segurança e saúde dos trabalhadores e a sustentabilidade da empresa. O serviço abrange: Implantação e suporte do CoronaDados, ferramenta de monitoramento de sintomas da população trabalhadora; Avaliação e orientação dos procedimentos de prevenção; Apoio para implantação das medidas de prevenção no local de trabalho; Elaboração do relatório de evidências, com todas as medidas implementadas pela empresa, para fins de comprovação da fiscalização.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados até 15 dias após a entrega do objeto, conforme solicitado pela CONTRATANTE e mediante a apresentação da Nota Fiscal.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura de São Cristóvão do Sul

Corona Dados: R\$ 878,70
Protocolos: R\$ 1.757,40
Treinamentos: R\$ 7.029,60
Serão atendidos 101 profissionais.

O preço total dos serviços objeto deste instrumento será composto pelos valores descritos acima. Em havendo demandas mediante consumo variável serão cobradas de acordo com as quantidades efetivamente consumidas.

O preço ajustado poderá ser alterado, seguindo o que dispõe a alínea “d” do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, desde que devidamente justificado e comprovado pela empresa contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do(s) recurso(s) financeiro(s) do orçamento de 2021 conforme dotações:

2.021.3.3.90.00.00.00.00

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A Vigência do presente contrato será até 31/05/2022, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, através de Termos Aditivos, de acordo com a Lei.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

O presente Contrato subordina-se ao regime de empreitada por preço global.

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado, e
- b) fiscalizar a execução deste contrato; e
- c) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATADA:

A CONTRATADA ficará obrigada a:

- a) entregar os serviços descritos na Cláusula Primeira, de acordo com a proposta apresentada;
- b) responder pelos vícios ou defeitos ocultos;



Estado de Santa Catarina Prefeitura de São Cristóvão do Sul

- c) assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- d) não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- e) manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

O objeto do presente contrato será recebido pelo CONTRATANTE na forma do disposto no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº. 8.666/93, que estatui:

Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, pelos responsáveis das respectivas Secretarias, sendo lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 2 (duas) vias de igual teor, na forma do disposto na alínea "a" do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93; Definitivamente, após certificado de que os produtos foram entregues de acordo com o solicitado, em perfeitas condições, quando será lavrado Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo, em 2 (duas) vias de igual teor, na forma do disposto na alínea "b" do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Ainda que o produto seja recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, perfeição e especificação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL e DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;
- II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1o. Poderá a Contratante, por meio de comunicação escrita e fundamentada da autoridade competente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, rescindir unilateralmente ou amigavelmente, este instrumento, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, com fulcro no art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do artigo 65 da lei 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Estado de Santa Catarina Prefeitura de São Cristóvão do Sul

I - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

1. ensejar o retardamento da execução do certame,
2. não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,
3. comportar-se de modo inidôneo,
4. quando convocado, dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato,
5. deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame,
6. cometer fraude fiscal.

II - Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

- a). no caso de recusa injustificada do adjudicatário em realizar o objeto desta licitação, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 15% (quinze por cento) do valor total do pedido;
- b) Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências junto à PMSCS
- c) As multas aplicadas serão deduzidas do valor total do contrato ou parcela de pagamento relativa ao evento em atraso, independentemente de notificação ou aviso.
- d) Não será aplicada multa se, comprovadamente, a recusa no fornecimento do produto advir de caso fortuito ou motivo de força maior.
- e) Para fins de aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- f) Independentemente das multas aqui previstas, a PMSCS poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- g) Advertência;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do Art.87, IV, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução deste instrumento, caberá ao CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel



Estado de Santa Catarina Prefeitura de São Cristóvão do Sul

observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa e quantitativa dos materiais fornecidos, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA.

§ 1o. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Administração;

§ 2o. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não implica em co-responsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por danos que possam ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato, sem justa causa, implica a aplicabilidade das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, além das previstas no edital e nas cláusulas deste instrumento;

2 - O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

3 - A troca eventual de documentos e cartas entre CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

4- O presente Contrato terá vigência de 27/05/2021 à 31/05/2022.

5 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de CURITIBANOS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

SÃO CRISTÓVÃO DO SUL (SC), 27 DE MAIO DE 2021.

MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL

Contratante



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
Contratada